



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.666/2000

*“AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS
FISCAIS À CAIMA.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, SANCIONO E PUBLICO A
SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Itaituba, Estado do Pará, autorizado a conceder incentivos fiscais à Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, empresa nacional, com sede na Travessa Padre Prudêncio, 90, em Belém, PA, e empreendimento em implantação no Município de Itaituba, nesse mesmo Estado, inscrita no CGC (MF) n.º 04.953.915/0001-72, e aos seus sucessores – na forma definida no § 1º do art. 1º desta Lei – pela implantação do referido empreendimento. Ditos incentivos correspondem à isenção total do pagamento dos impostos e equivalentes, tais como: taxas, alvarás, contribuições e licenças, da competência tributável deste Município, atualmente existentes ou que venham a ser posteriormente criados, que incidam ou venham a incidir sobre a referida empresa; seus bens, de qualquer natureza; produtos de sua fabricação e/ou comércio, arrecadados diretamente pelo Município ou por delegação deste”.

§ 1º - Os incentivos fiscais de que trata o *caput* deste artigo são outorgados à Companhia Agro Industrial de Monte Alegre e/ou aos seus sucessores, a qualquer título, em contrapartida à sua obrigação de construir, instalar e colocar em funcionamento no Município de Itaituba, Pará, um empreendimento destinado à produção de Cimento. No caso de ocorrer sucessão da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, sob qualquer forma e/ou a qualquer título, inclusive por cisão, fusão ou incorporação, aos sucessores, desde que comprometidos com a continuação e conclusão do empreendimento, os incentivos objeto desta Lei ficam automaticamente transferidos.

§ 2º - Os incentivos fiscais de que trata o *caput* deste artigo são outorgados à Companhia Agro Industrial de Monte Alegre e aos seus sucessores pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir desta data, que, com o poder executivo municipal de outra parte, deverão formalizar a concessão de que trata esta Lei mediante escritura pública, na qual constarão as condições aqui estabelecidas.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais, representados por isenção total do pagamento dos impostos e equivalentes tais como: taxas, alvarás, contribuições e licenças, da competência tributável deste Município, atualmente existentes ou que venham a ser posteriormente criados, às pessoas jurídicas interligadas e/ou coligadas à Beneficiária que estejam prestando ou venham a prestar os serviços necessários à operação permanente do empreendimento de propriedade da empresa beneficiária referida no § 1º deste artigo, tais como:

1. Serviços de segurança patrimonial.
2. Serviços de pesquisa geológica.
3. Serviços de mineração da matéria-prima.
4. Serviços de transporte de matérias-primas, das minas até à fábrica.
5. Serviços de transporte dos produtos acabados, da fábrica para quaisquer destinos de interesse da empresa.
6. Serviços de transporte do pessoal empregado na Empresa.
7. Serviços de reforma e construção civil.
8. Serviços de montagens mecânicas e/ou eletro-mecânicas.
9. Serviços de projetos, instalação e manutenção de utilidades industriais.
10. Serviços de locação de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos para uso na Empresa.
11. Serviços de elaboração de projetos técnicos; de engenharia; econômico-financeiros e arquitetônicos.
12. Serviços de recrutamento, de seleção e de treinamento do pessoal empregado na Empresa.
13. Serviços de contabilização e de escrituração.
14. Serviços de processamento de dados e de desenvolvimento, de instalação e de manutenção de sistemas de informações.
15. Serviços de assistência médica para os empregados da Empresa.
16. Serviços de consultoria e de assessoria legal, econômica e financeira.
17. Serviços de despachos em geral.
18. Serviços prestados por fornecedores de alimentação para todo o pessoal componente ou empregado da indústria.
19. Serviços de conservação, de manutenção e de limpeza das instalações, dos prédios e dos equipamentos da Empresa, bem como todos e quaisquer outros serviços necessários às atividades de implantação e/ou de operação normal do empreendimento.

§ 4º - Os incentivos fiscais de que trata o § 3º deste artigo são outorgados de forma restrita às pessoas jurídicas coligadas e/ou interligadas à Beneficiária que estejam ou venham a estar prestando serviços necessários à instalação e/ou operação normal daquele empreendimento durante os prazos dos respectivos

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Contratos com a Companhia Agro Industrial de Monte Alegre ou com seus sucessores – conforme definidos no § 1º deste artigo.

Art. 2º - A Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, empresa nacional, com sede na Travessa Padre Prudêncio, 90, em Belém, PA, e empreendimento em implantação no Município de Itaituba, PA, inscrita no CGC (MF) n.º 04.953.915/0001-72 e seus sucessores, conforme definidos no § 1º do artigo 1º desta Lei, farão jus aos incentivos fiscais instituídos com esta Lei desde que satisfaça as seguintes condições:

I - Construir, instalar e pôr em funcionamento no Município de Itaituba, PA, um empreendimento destinado à produção de Cimento.

II - Não transferir para fora do território do Município de Itaituba, PA, os equipamentos e instalações do empreendimento acima referido, ressalvados os casos de recuperação, consertos ou de equipamentos imprestáveis ou que se tornaram obsoletos, cujas remoções não impliquem em paralisação do empreendimento.

§ 1º - A Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, empresa nacional, com sede na Travessa Padre Prudêncio, 90, em Belém, PA, e empreendimento em implantação neste Município ou seus sucessores - conforme definidos no § 1º do Artigo Primeiro desta Lei – pela implantação do referido empreendimento, para habilitação como titular do direito expresso nesta Lei, ficam obrigados a instruir seus pedidos de concessão com os documentos que a seguir são mencionados:

I - Contrato Social ou Estatutos da Empresa;

II - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal;

III - Projeto detalhado do empreendimento industrial, incluindo o estudo de viabilidade econômica.

§ 2º - Fica dispensada a exigência contida no supracitado inciso III, do § 1º, deste artigo, caso o empreendimento industrial esteja aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

§ 3º - Para se habilitarem como titulares dos direitos expressos nesta Lei, às pessoas jurídicas interligadas e/ou coligadas à Beneficiária que estejam ou venham a estar prestando serviços, conforme descritos no § 3º do art.1º desta Lei, necessários à instalação e/ou operação normal do empreendimento ora em implantação da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, e/ou seus sucessores, ficam obrigadas

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

a instruir os seus pedidos de concessão com os documentos que a seguir são mencionados:

- I - Contrato Social ou Estatutos da Empresa;
- II - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal;
- III - Contrato em vigor com a Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, ou com seus sucessores - conforme definidos no § 1º do Artigo Primeiro desta Lei – relativo à prestação dos serviços necessários à instalação e/ou operação do empreendimento.

§ 4º - Os pedidos de concessão de incentivos fiscais serão dirigidos ao Prefeito do Município de Itaituba, PA, instruídos com a documentação exigida.

Art. 3º - Atendidas as exigências desta Lei, o Prefeito deste Município baixará Decreto outorgando os incentivos fiscais à Empresa referida no caput do Artigo 1º desta Lei, e a seus sucessores - conforme definidos no § 1º do Artigo Primeiro desta Lei – pela implantação do empreendimento sob a forma de isenção tributária, reconhecendo o cumprimento das condições estabelecidas por parte da beneficiária, especificando o prazo de duração e a extensão dos incentivos ao pagamento de todos os impostos e equivalentes, tais como: taxas, alvarás, contribuições e licenças, da competência tributável deste Município, atualmente existentes ou que venham a ser posteriormente criados, que incidam ou venham a incidir sobre a referida empresa, seus bens, de qualquer natureza, e/ou produtos de sua fabricação ou comércio, arrecadados diretamente pelo Município, por delegação deste e/ou arrecadados pelo Estado em benefício da edilidade.

§ 1º - Da mesma forma, o Prefeito deste Município baixará Decreto outorgando os incentivos fiscais às pessoas jurídicas referidas no § 3º do Artigo 1º desta Lei, sob a forma de isenção tributária, reconhecendo o cumprimento das condições estabelecidas por parte das beneficiárias, especificando o prazo de duração e a extensão dos incentivos ao pagamento de todos os impostos e equivalentes, tais como: taxas, alvarás, contribuições e licenças, da competência tributável deste Município, atualmente existentes ou que venham a ser posteriormente criados, que incidam ou venham a incidir sobre referidas pessoas às pessoas jurídicas interligadas e/ou coligadas à Beneficiária, seus bens, de qualquer natureza, e/ou produtos de sua fabricação ou comércio, arrecadados diretamente por este Município, por delegação deste e/ou arrecadados pelo Estado em benefício da edilidade.

Handwritten signature and initials



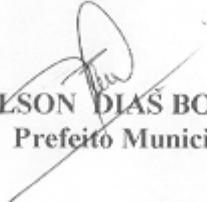
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os demais interessados deverão formalizar com o poder executivo municipal a concessão de que trata esta Lei, mediante escritura pública, na qual constarão as condições aqui estabelecidas.

Art. 4º - A Municipalidade de Itaituba, PA, expressamente reconhece, como válidas e vigentes, quaisquer isenções e/ou incentivos tributários concedidos pela União ou pelo Estado do Pará, que importem em dispensa de receita tributária do Município, referente às empresas beneficiárias dos incentivos prescritos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 09 de Novembro de 2.000.


EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.


Raimundo Gomes do Nascimento
Secretário Municipal de Administração